



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Pernambuco



# MÃOS DADAS

JFPE - SUBSEÇÃO PETROLINA

**Cartilha para advogados  
Juizado Especial Federal**



**FERVO**  
Laboratório de inovação da JFPE

## Apresentação

Nos últimos cinco anos, a Justiça Federal de Petrolina vem recebendo crescente aumento na distribuição processual, que, por sua vez, repercutiu no tempo médio de tramitação dos processos e relevante aumento do acervo das varas.

Diante deste quadro e, considerando a limitação de recursos físicos e humanos, a Justiça vem envidando esforços na criação de caminhos de gestão, que importem em aumento de eficiência na prestação jurisdicional e melhoria da qualidade de vida de servidores e operadores, os quais se sentem sobrecarregados com o aumento do volume de trabalho.

Desde junho de 2022, iniciou-se diagnóstico dos problemas e construção de soluções, conjuntamente, com OAB, DPU e INSS.

Dentre as soluções implementadas, encontra-se a criação do Núcleo de Perícias, Concentração da Expedição de Ordens de Pagamento e mudanças de fluxos processuais.

Ante a grande quantidade de despachos de emendas da inicial e, até mesmo, extinção sem mérito por ausência de cumprimento de requisitos da inicial, ou por erros concernentes a utilização equivocada dos sistemas processuais, criou-se a presente Cartilha, onde apresentamos os documentos obrigatórios para as ações do JEF, além de outros esclarecimentos acerca das causas mais comuns de emenda.

Registra-se que a presente Cartilha atende, ainda, à necessidade de preparação dos Advogados e Servidores ao manejo das iniciais de forma adequada à programação de Inteligência Artificial, que está sendo preparada para o PJE2x, visando trazer a agilidade na triagem.

## Índice

Apresentação .....	2
Parte I - Disposições Gerais .....	4
1 - Competência .....	4
2 - Jurisdição da Subseção Petrolina .....	5
3 - Sistema Processual .....	5
Parte II - Documentos Necessários .....	6
1 - Documentos Necessários em todas as ações .....	8
2 - Documentos Necessários - Ações Específicas .....	8
Ações Previdenciárias.....	8
Pensão por morte, salário maternidade e aposentadoria por idade rural .....	8
Pensão por morte .....	8
Incapacidade temporária e permanente (Auxílio Doença e aposentadoria por invalidez) e benefício assistencial - LOAS Deficiente .....	9
Benefício assistencial - LOAS Deficiente .....	10
Aposentadorias diversas .....	10
Empréstimo Fraudulento .....	11
Ações de cartão de crédito consignado .....	11
Correção de FGTS .....	12
Tributárias .....	12
Seguro Defeso .....	12
Residência .....	13
Parte III - Portarias relacionadas .....	14
Portaria Nº 88/2022 .....	14
Portaria Nº 144/2022.....	17

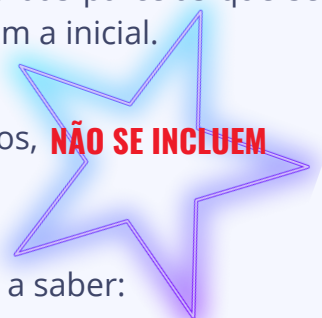


## 1 - Competência

O Juizado Especial Federal têm competência absoluta para causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), no valor vigente à data da propositura da ação.

A renúncia, para fins de competência deve ser sempre expressa, firmada pela própria parte autora ou pelo seu representante com poderes específicos para tanto (Súmula 17-TNU), e não obsta a incidência de juros e correção monetária, nem o cômputo das parcelas que se vencerem no curso do processo. A renúncia deverá ser firmada junto com a inicial.

Ainda que o valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, **NÃO SE INCLUEM** na competência dos JEFs as ações que versem sobre:



- As matérias enumeradas no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, a saber:
  - Referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; (Enunciado 22-FONAJEF “A exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais quanto às demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos somente se aplica quanto a ações coletivas.”)
  - Sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
  - Para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
  - Que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.
- Ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República);



## 2 - Jurisdição da Subseção Petrolina



[Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista.](#)



## 3 - Sistema Processual

**PJe 2.X**

O cadastramento de processos das ações do Juizado Especial Federal no âmbito da Justiça Federal de Pernambuco é realizado no [Processo Judicial Eletrônico Versão 2.X \(PJe 2x\).](#)



No link abaixo o advogado conhecerá um pouco mais do sistema PJe 2X. Este Manual visa prestar todas as informações necessárias ao Advogado para realizar todos os procedimentos dentro do sistema.

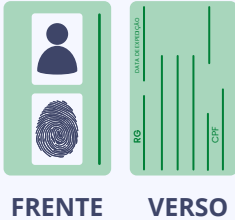




## Parte II - Documentos Necessários em todas as ações



A parte deverá instruir o pedido com:



**1) Identificação** (com foto) – frente e verso (ex: RG, carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho (CTPS), carteira de conselho profissional ou identidade funcional, passaporte, etc).

- Apresentar CPF (caso não conste a numeração no documento de identificação).



**2) Comprovante de residência** em nome do autor emitido recentemente (um dos últimos 6 meses). Observando a Jurisdição Petrolina.

**2.1** O comprovante de endereço deve ser o do pedido do **INSS** (local do **requerimento administrativo** prioritariamente), ou conta de água e luz;

**2.2** Questões de servidor público é o domicílio funcional (art. 76 do CC/02);

**2.3** Questões bancárias com a CEF - endereço constante no contrato ou no boleto discutido;



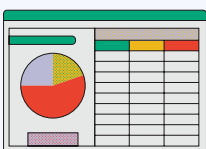
**3) Existência de negativa administrativa** - Decisão que comprove o indeferimento, ou sua prorrogação ou a ausência de solução do pedido formulado no âmbito administrativo.

**4) Valor da causa, com respectiva planilha de cálculo.**

**4.1** O Valor da causa deve ser todo o proveito obtido (inclusive dano moral mais o material). Devendo a parte apresentar planilha no caso de dano material;

**4.2** Não informar valor da causa genérico. ex: R\$1000,00 (mil reais) para efeitos fiscais;

**4.3** Ações em que se pede liberação de dívida - todo o valor do empréstimo deve ser incluído no valor da causa (não cabendo renúncia nesses casos).





**4.4.** Se for pedido de férias de servidor, deve ser o valor do salário mais o adicional de férias.

**4.5.** Se for benefício previdenciário: os atrasados, mais doze vincendas.

**4.6.** Em ação de empréstimo fraudulento, o valor do empréstimo mais o dano moral, especificando o valor do dano material perseguido.



**5) Procuração** - pode estar representada por advogado (procuração *ad judicium*) ou outra pessoa física (procuração *ad negocia*) (Enunciado 83-FONAJEF "O art. 10, caput, da Lei n. 10.259/2001 não autoriza a representação das partes por não advogados de forma habitual e com fins econômicos").

Nos JEFs (1ª instância) não é obrigatório que a parte autora esteja representada por advogado, salvo se for incapaz, ou para interpor e responder a recurso.

**6) Renúncia ao teto do JEF** - poderá ser apresentada separadamente ou um parágrafo específico na petição inicial.



A parte autora deve instruir os autos com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 320 e 321, CPC).



# Documentos Necessários Ações Específicas



## Ações Previdenciárias



- 1) Apresentar Processo Administrativo Completo
- 2) Documentos que comprovem a qualidade de segurado: CTPS, Comprovante de contribuição previdenciário.
- 3) CNIS - Extrato previdenciário.



Ligar para 135 ou acessar o site <https://meu.inss.gov.br/#/login>



## Pensão por morte, salário maternidade e aposentadoria por idade rural

**Quando a controvérsia tratar da qualidade, aplicar Portaria n. 88/2022 - Instrução Concentrada para fins de Acordo (vide Parte III - Portarias)**



Em que haja a controvérsia quanto à qualidade de segurado especial e a condição de dependente, o advogado poderá seguir as instruções da portaria de n. 88/2022 - Instrução Concentrada para fins de acordo, onde o advogado apresenta provas unilaterais (inclusive possibilidade de entrevista e fotos).

## Pensão por morte



- 1) Documentos do *de cujus*:
  - a) Certidão de óbito;
  - b) RG e CPF;
  - c) CTPS ou comprovação de recebimento do benefício do falecido e no caso de segurado especial, seguir as orientações da portaria;



- 2) Demais documentações que comprovem o grau de dependência do autor em relação ao falecido, como exemplo, certidão de casamento, certidão de nascimento, comprovantes de residência em comum, etc.





# Documentos Necessários

## Ações Específicas



### Incapacidade temporária e permanente (Auxílio Doença e aposentadoria por invalidez) e benefício assistencial - LOAS Deficiente

1) No caso dos benefícios por incapacidade temporária e permanente - documentos (laudos, atestados e/ou exames que comprovem a incapacidade do trabalho) referentes à patologia (doença) alegada, dos mais antigos aos mais recentes, legíveis;

O laudo ou atestado médico apresentado deverá constar especialmente:

- o diagnóstico, com respectivo CID;
- a indicação de existência de incapacidade ou limitação laboral;
- o tempo de repouso necessário para a sua recuperação ou o registro da impossibilidade de precisar essa informação;
- a identificação do médico, mediante assinatura e e) carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.
- atestado médico atual (emitido há menos de 06 meses



2) Em caso de acidente apontado como causa da incapacidade:

- boletim de ocorrência, comunicação de acidente de trabalho (se houver);
- qualquer comprovante da ocorrência do acidente



3) Em caso de queixas psiquiátricas: cópia completa do prontuário psiquiátrico



4) A ausência de pedido administrativo de prorrogação do auxílio por incapacidade temporária cessado por alta programada impede o ajuizamento da ação judicial (Tema 277 da TNU).

**REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL - Lei 14.331/2022** - dispõe entre outros pontos sobre os requisitos da petição inicial em litígios e em medidas cautelares relativos a benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade.

**AVISO:** O parágrafo § 4º, do art. 2º deixa claro que **"O pagamento dos honorários periciais limita-se a 1 (uma) perícia médica por processo judicial, e, excepcionalmente, caso determinado por instâncias superiores do Poder Judiciário, outra perícia poderá ser realizada."**

1) Descrição clara da doença e das limitações que ela impõe (informar CID);

2) Indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;

3) Possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida;

4) Declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o mesmo objeto de que trata a presente ação (esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso).



# Documentos Necessários Ações Específicas



## Benefício assistencial - LOAS Deficiente



Além das provas relacionadas à comprovação da deficiência (item anterior):



1) Apresentar todos os documentos disponíveis capazes de comprovar a renda per capita do grupo familiar, bem como a relação das pessoas que o compõem, qualificando-as com o número de seus documentos, data de nascimento, renda e grau de parentesco, conforme **formulário de Composição de renda familiar**, além do **questionário Sócio Econômico** e disponibilizados no site da Justiça Federal.



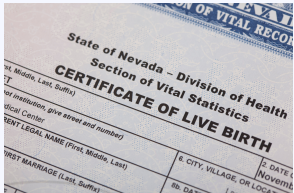
Documentos pessoais de todas as pessoas da casa.



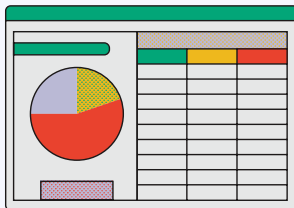
2) CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais:  
[https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)



## Benefícios diversos



**SALÁRIO MATERNIDADE** - Certidão de nascimento, ou, para os casos do natimorto, juntar a declaração de óbito.



**Revisão Mensal Inicial - RMI** - Necessário planilha comprovando que a reforma requerida é mais benéfica, demonstrando em planilha de cálculo.

### Aposentadoria por tempo de Contribuição/Especial

1. Em caso de pedido alternativo de regra de transição da EMENDA ESPECIFICAR QUAL REGRA SE ENQUADRA e a respectiva planilha de adequação;

2. Planilha específica de tempo de contribuição que pretende ver reconhecido;

3. Juntar LTCAT e PPP de todas as empresas em que trabalhou referente ao período que pretende ver considerado para fins de aposentadoria;





# Documentos Necessários

## Ações Específicas



### Empréstimo Fraudulento

#### A parte deverá:



1. Informar se houve depósito na conta, fazendo depósito judicial de imediato, no prazo de 10 dias, em caso afirmativo.



2. Juntar extrato de pagamento do benefício do INSS;

3. Extrato da conta bancária do mês do empréstimo mais dois meses seguintes;



4. Informar, sob as penas da lei, **se tem mais de uma conta bancária de sua titularidade** juntando o extrato respectivo, referente ao mês do empréstimo e dois meses após;



5. Planilha de cálculo referente ao dano material, indicando mês e valor do desconto justificando o valor da causa. Apresentar em separado o valor do dano moral e material e somar os valores ao informar o valor da causa.

### Ações de cartão de crédito consignado



1. Juntar as faturas do cartão,

2. Foto do cartão recebido,



3. Informar se fez uso do cartão, além da documentação acima.



# Documentos Necessários

## Ações Específicas



### Correção de FGTS



- 1) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e deve conter:
  - a) Página com a foto 3x4.
  - b) Página de qualificação profissional.
  - c) Página dos contratos de trabalhos.
  - d) Página posterior à última página em branco.



- 2) Extrato analítico da conta do FGTS.
- 3) Planilha de cálculo
- 4) Especificar o índice devido

### Tributárias



1. Se for servidor público ou médico e for solicitado justiça gratuita, deverá ser apresentado comprovante de renda e justificativa.
2. Pedir para juntar as dirfs ou gfips;
3. Planilha de cálculos dos valores que entende devido.
4. No caso de PPS, demonstrar se o recolhimento foi para o RGPS ou regime próprio.

### Seguro Defeso

Juntar:



1. A carteira de agricultor + pescador ;



2. A negativa administrativa ou a impossibilidade de atualização do cadastro de pescador.



# Documentos Necessários

## Ações Específicas



### Residência

#### A parte deverá:



1. O comprovante de residência do médico deverá observar a jurisdição de Petrolina;
2. Ilegitimidade da União Federal no polo passivo;
3. Legitimidade é a instituição de saúde, somente é competência da Justiça Federal a UNIVASF e UNIVERSIDADE FEDERAL que são hospitais federais.

**UNIVASF**



**UFPE**



## Portaria N° 88/2022

Otimização dos fluxos processuais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Petrolina de acordo com a adoção da **INSTRUÇÃO CONCENTRADA PARA FINS DE ACORDO** nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais.



Neste documento constam apenas os artigos da referida portaria.

**Art. 1º** Seja ofertado à parte autora de ações previdenciárias da competência do Juizado Especial Federal, em que haja controvérsia quanto à qualidade do segurado especial e a condição de dependente, um novo fluxo processual, ora denominado de **INSTRUÇÃO CONCENTRADA PARA FINS DE ACORDO**, nos seguintes termos:

I. No momento do ajuizamento da ação, a parte interessada manifestará a aceitação ao fluxo da instrução concentrada, oportunidade em que deverá anexar os documentos que possam contribuir para apresentação de acordo direto pelo INSS, tais como:



a. gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas possíveis testemunhas;



b. levantamento fotográfico de corpo inteiro (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso). As mãos devem estar limpas e livres de sujidades.

c. levantamento fotográfico do local de trabalho;

d. gravação de vídeos do imóvel rural;

e. mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;



f. outros documentos que julgue necessários, tais como certidão de nascimento dos filhos, casamento etc;

g. poderá ser apresentado termo de declaração de testemunhas, firmado sob as pernas da Lei e com observância às regras constantes no CPC acerca da produção da prova testemunhal, na forma do modelo no Anexo I.



**II.** Ao aderir expressamente o fluxo da instrução concentrada, a parte autora deverá juntar as provas de que se trata o inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Com a adesão à instrução concentrada para fins de acordo, seja na petição inicial expressamente, seja com a juntada da documentação pertinente no prazo fixado, a Secretaria, independentemente de despacho, encaminhará o processo conforme fluxograma abaixo em anexo;

**I.** Não sendo apresentados de imediato os documentos para viabilizar a instrução concentrada, a parte autora será intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a juntada dos documentos supra referidos.

**II.** O INSS será citado/intimado para contestar o feito (contraditório sobre as provas) e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito antes da sentença.

**III.** Havendo proposta de ACORDO DIRETO, a parte autora será intimada para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de concordância, o processo será conclusivo para que, conforme o inciso I, do parágrafo 2º, do art. 12 do CPC, seja imediatamente homologado o acordo e encaminhado os autos para a rotina de expedição da requisição de pequeno valor.

**IV.** Não havendo proposta de acordo, contestado o feito, o processo terá tramitação regular, devendo a parte autora ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar réplica bem como informar se subsiste interesse na produção de prova oral.

**V.** Havendo interesse na produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento que poderá ser realizada por conciliador da Justiça, sob a supervisão do Juiz, sendo facultativa a participação da parte ré no ato da colheita dos depoimentos.

**VI.** Com vistas a aumentar a celeridade da tramitação, as audiências de instrução e julgamento serão preferencialmente realizadas por videoconferência. Na hipótese de recusa, será a audiência redesignada para realização presencial.

**VII.** Após, não havendo sentença em audiência, o processo seguirá conclusivo para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, conforme caput do art. 12 do CPC.

**VIII.** Na hipótese do(a) Juiz(a) sentenciar em audiência, o INSS será intimado pelo sistema eletrônico (PJe 2X).



**Art. 3º** Estão disponíveis, nos anexos II e III, modelos que poderão ser utilizados pela parte autora nos benefícios de pensão por morte de segurado especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

**Para visualizar a portaria na íntegra com seus anexos, utilize o abaixo:**

Portaria Nº 88/2022







## Portaria N°144/2022

Disciplina a utilização dos Sistemas CRETA, PJe e PJe 2.X quanto à anexação e digitalização de documentos e o cadastramento de processos, e dá outras providências.



Neste documento constam apenas os artigos da referida portaria e exemplos que não estão presentes na portaria.

**Art. 1º** Dispor sobre a digitalização e anexação de documentos e o cadastramento de processos nos sistemas processuais CRETA, Processo Judicial Eletrônico – PJe e Processo Judicial Eletrônico Versão 2.X (PJe 2.X) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.



**Art. 2º** Cada arquivo deverá ser digitalizado com nitidez e resolução mínima de 150x150 DPI (Cem e cinquenta pontos por polegada) e com observância dos tamanhos máximos admitidos por cada sistema processual, preferencialmente em arquivo com a extensão “.pdf”.



**Parágrafo único.** No Sistema CRETA serão admitidos somente arquivos com a extensão “.pdf”, com tamanho máximo de 1.5 Mb (Um e meio Megabytes), em virtude de sua incompatibilidade com arquivos de formatos difer

**Art. 3º** Os documentos deverão ser digitalizados sempre de forma centralizada e na posição vertical, sendo **vedados** os que apresentem:



**I.** a imagem com resolução, distância focal óptica ou iluminação que dificulte a leitura ou a verificação de sua autenticidade.



**II.** a imagem invertida (“de cabeça para baixo”);



**III.** a imagem horizontal (“de lado”), salvo se o documento for originalmente constituído no formato “paisagem”;



**IV.** a imagem com reprodução somente parcial do conteúdo de página.



**Art. 4º** Caso a documentação digitalizada resulte em um arquivo superior ao suportado pelo sistema processual, o usuário deverá cindi-la, identificando os arquivos conforme sequência numérica e nomeando-os de acordo com o conteúdo respectivo.

**Parágrafo único** – É vedada a criação de um anexo para cada página de documento, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo previsto no “caput” deste artigo ou admitido pelo sistema.

#### Arquivo Original grande

Petição inicial	12/08/2022 11:39	Documento do Adobe ...	6.540 KB
Petição inicial - parte 2	01/09/2022 11:24	Documento do Adobe ...	2.842 KB
Petição inicial - parte 1	01/09/2022 11:24	Documento do Adobe ...	3.699 KB

Arquivos cindidos aptos para envio.

**Art. 5º** Incumbe aos usuários dos Sistemas Creta, Processo Judicial Eletrônico – PJe e Processo Judicial Eletrônico Versão 2.X (PJe 2.X), ao anexar os documentos, nominá-los de modo que o título utilizado corresponda ao seu conteúdo.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de:

- I. arquivos sem título;
- II. arquivos com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo (P.ex.: “Documento comprobatório” ou “Documento probatório”);
- III. arquivos com títulos meramente numéricos (P.ex.: “Documento 01” ou “Anexo 01”);
- IV. arquivos com títulos concernentes a apenas um ou alguns dos documentos digitalizados, sem considerar os demais;
- V. outros arquivos de difícil identificação.



**Art. 6º** É indicado o seguinte procedimento para as digitalizações e anexações de peças e documentos para quaisquer dos Sistemas previstos no art. 1º desta Portaria:



**I.** No caso de fotografias digitais, sem o uso de “scanner”, convertidas ou não em arquivo com a extensão “.pdf”, cada uma das páginas do documento físico original (Frente e verso, conforme o caso) deverá ser reproduzida individualmente e por inteiro - sendo vedada a imagem parcial de página -, sempre de forma centralizada e na posição vertical, com a posição de foco da câmera em distância de, no máximo, vinte (20) centímetros com relação à superfície do documento, utilizando-se fundo base totalmente escuro, preferencialmente preto, e iluminação adequada, sem reflexo ou sombra na imagem;



**II.** Não deve ser criado um anexo para cada página de documento que contém várias páginas (Art. 4º, par.ún., desta Portaria), à exceção das situações envolvendo arquivos com tamanhos maiores, recomendando-se, neste particular, que os anexos contenham no mínimo três (03) e no máximo dez (10) páginas digitalizadas;



**III.** Após a digitalização, incumbe aos usuários analisar cuidadosamente os arquivos contendo os documentos, de modo que só deverão ser anexados aos autos os que se revelarem efetivamente legíveis. Caso contrário, os usuários deverão repetir o procedimento de digitalização, até que os arquivos apresentem plenas condições de visualização e leitura;



**IV.** Antes de finalizar a etapa de anexação, os usuários deverão conferir se os arquivos a serem anexados correspondem efetivamente aos respectivos processos e, no caso de arquivos com extensão “.pdf”, que não se encontram protegidos por senha.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, a critério do juiz do processo, poderá acarretar a desconsideração dos arquivos irregularmente anexados e, a depender da natureza do documento, a **EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito (Artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil)**, de modo que se recomenda às Secretarias das Varas certificarem nos autos de forma sucinta os erros apurados na anexação de documentos, com referência expressa a esta Portaria.





**Art. 8º** Os advogados e procuradores deverão observar as orientações a seguir indicadas, em razão da sua relevância e indispensabilidade para se obter a celeridade da prestação jurisdicional:

**I.** Quando do cadastramento para a instauração do processo:

**a)** selecionar e assinalar corretamente a classe e os assuntos referentes ao feito, conforme as hipóteses especificadas nos campos próprios do sistema informatizado e estabelecidas pela Resolução nº 46, de 18/12/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em exata correspondência com o assunto e matéria do pedido principal expresso na petição inicial;

**PJe** Cadastro de processo

DADOS INICIAIS **ASSUNTOS** PARTES CARACTERÍSTICAS INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS PROTOCOLAR INICIAL

Assuntos Associados\*

	Cod. Assunto	Principal	Assunto	Complementar?
→	6095	<input checked="" type="radio"/>	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)   Benefícios em Espécie (6094)   Aposentadoria por Invalidez (6095)	Não
→	6101	<input type="radio"/>	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)   Benefícios em Espécie (6094)   Auxílio-Doença Previdenciário (6101)	Não

2 resultados encontrados

Assunto

Código

**PESQUISAR** LIMPAR

Assuntos\*

	Cod. Assunto	Assunto	Complementar?
←	6151	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)   RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (6119)   Reajustes e Revisões Específicos (6138)   Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes (6151)	Não
←	11941	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)   RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (6119)   RMI - Renda Mensal Inicial (6120)   Art. 26 da Lei 8.870/1994 (11941)	Não
←	11943	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)   RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (6119)   RMI - Renda Mensal Inicial (6120)   Art. 29, II, da Lei 8.213/1991 (11943)	Não



b) assinalar nos campos próprios do sistema a existência de pedidos específicos contidos na petição inicial, como, por exemplos: prioridade da tramitação, Justiça Gratuita, segredo de Justiça, Juízo 100% digital, medida liminar, antecipação da tutela ou medida cautelar;

II. Ao cadastrar no sistema pedido de habilitação nos autos, informar no corpo da petição o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do advogado que deverá ser vinculado ao processo.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº 182, de 10 de dezembro de 2012.

**Para visualizar a portaria na íntegra, utilize o link abaixo:**

Portaria N°144/2022

